



Documento de Formalização de Demanda

Borda da Mata, 05 de agosto de 2025.

Pelo presente instrumento, encaminha-se à consideração do Departamento de Licitações do Município de Borda da Mata, Documento de Formalização de Demanda para contratação de serviço de internação compulsória requisitado através de Ordem Judicial.

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Forma de contratação sugerida: Dispensa emergencial.

1. Objeto: Internação compulsória e/ou involuntária em instituição especializada em tratamento de dependentes químicos.

2. Justificativa

A presente contratação emergencial tem como finalidade viabilizar, com a máxima urgência, o atendimento à determinação judicial proferida nos autos do Processo nº 5000018-67.2025.8.13.0083, conforme consta em Anexo I, que intimou a Secretaria Municipal de Saúde de Borda da Mata a providenciar, de forma imediata, uma unidade especializada e apta à internação compulsória da Sra. Vanessa Silva Brandão, para tratamento de dependência química, em clínica pública ou conveniada, por prazo indeterminado.

Em cumprimento à ordem judicial, a solicitação de vaga foi inserida no sistema SUS-Fácil, acompanhada do respectivo pedido médico. No entanto, até o momento, a vaga para internação não foi disponibilizada pela Central de Regulação. Também foi realizado contato via WhatsApp com o Hospital Gedor Silveira, instituição referência regional, sendo informado que a ala feminina encontra-se lotada e, até o presente momento, não há previsão para liberação de leito.

Desde a última terça-feira, a Secretaria Municipal de Saúde aguarda o surgimento da vaga via SUS, sem sucesso. Diante da situação de risco e da urgência reiterada pela MM. Juíza, conforme deliberação interna, foi autorizada a formalização do DFD para instauração de processo de dispensa emergencial, garantindo o cumprimento imediato da decisão judicial e o início do tratamento da paciente em unidade clínica especializada. Sendo que a locomoção da mesma será realizada diretamente pelo município.

3. Quantidades

O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades está descrito conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA:	Mês	6



	Serviço de internação compulsória para tratamento de transtornos mentais graves, severos ou moderados decorrentes do uso abusivo de substâncias psicoativas. O tratamento será executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão considerando o preconizado pela Política de Saúde Mental Brasileira.		
--	---	--	--

4. Estimativa de Valor

O objeto solicitado por esse documento tem caráter emergencial, devido a isso, foi realizado orçamento em 1 (uma) instituição especializada em tratamento de dependentes químicos e alcoolismo. A instituição em questão é logisticamente acessível, tem histórico positivo de tratamento de pacientes do município.

A tabela a seguir demonstra o valor cotado, e o orçamento realizado consta no Anexo II desse documento:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR COTADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	SERVIÇO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA: Serviço de internação compulsória para tratamento de transtornos mentais graves, severos ou moderados decorrentes do uso abusivo de substâncias psicoativas. O tratamento será executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão considerando o preconizado pela Política de Saúde Mental Brasileira.	R\$ 4.800,00	R\$ 28.800,00
ESTIMATIVA TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 28.800,00			

5. Local de execução dos serviços

Os serviços serão executados na seguinte localidade:

- Clínica Neuro Psiquiátrica de Alfenas: Rua Guimares Rosa, 99, Vista grande, Alfenas – MG. CEP: 37.137-270.

6. Prazo para execução/fornecimento

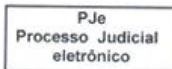
Os serviços licitados deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor requisitante.

7. Solicitantes

Silvio Monteiro de Carvalho Neto
Secretário Municipal de Saúde



Anexo I – Ordem Judicial Processo 5000018-67.2025.8.13.0083.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Borda da Mata

Vara Única de Borda da Mata

R. RIO BRANCO, 40 - CENTRO - 3445-1669

Pedido de Medida de Proteção

254 - MANDADO DE INTIMAÇÃO

SECRETARIA DO JUÍZO

PROCESSO: 5000018-67.2025.8.13.0083

(PROCESSO ELETRÔNICO)

MANDADO: 14

NOSSO Nº: 500017-2

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

REQUERIDO(A): VANESSA SILVA BRANDÃO

Pessoa a ser intimada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BORDA DA MATA

Endereço:

TV.LAURO MEGALE, 0 - Fone:

CENTRO - CEP: - BORDA DA MATA/MG

O(A) Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito.

DESPACHO JUDICIAL

Intime-se a Secretaria Municipal de Saúde de Borda da Mata para que, com a máxima urgência, providencie a unidade apta ao recebimento da internação compulsória da Sra. Vanessa Silva Brandão, em unidade pública ou conveniada, especializada no tratamento de dependência química, por prazo indeterminado, condicionado à avaliação periódica da equipe médica responsável, devendo perdurar até que haja manifestação técnica fundamentada acerca da desnecessidade de sua manutenção. Deverá ainda remeter a este Juízo relatório mensal acerca da evolução do tratamento e das condições clínicas de Vanessa Silva Brandão. A condução da paciente deverá ser providenciada pelo Município de Borda da Mata e, se necessário, com o auxílio de força policial.

Ciente: _____

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: CELSO TADEU PEREIRA REGIÃO: 1 - PERÍMETRO URBANO BORDA MATA	Mandado: 14 ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Certidão: ☐ Verso ☐ Anexa
--	--

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
É dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil. Para denúncia, disque: 100.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Borda Da Mata / Vara Única da Comarca de Borda da Mata

Rua: Rio Branco, 40, Centro, Borda Da Mata - MG - CEP: 37564-000

PROCESSO Nº: 5000018-67.2025.8.13.0083

CLASSE: [INFÂNCIA CÍVEL] PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO (12070)

ASSUNTO: [Acolhimento institucional]

AUTOR: Ministério Público - MPMG CPF: não informado

RÉU: VANESSA SILVA BRANDÃO CPF: não informado

DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se de pedido formulado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO** nos autos da presente medida protetiva em favor do menor **DAVI JOSÉ BRANDÃO SILVA**, no qual se requer, com fulcro no art. 101, inciso X e parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a internação compulsória da genitora, **Sra. Vanessa Silva Brandão**, em razão de grave dependência de substâncias psicoativas e reiterado descumprimento do acompanhamento ambulatorial anteriormente determinado.

A genitora figura no polo passivo da presente medida diante da constatação de comportamentos que colocam em risco os direitos fundamentais da criança, especialmente em razão de sua condição de dependente química, agravada pela situação de rua e pelo abandono reiterado do tratamento.

Consta dos autos que já havia sido determinada sua inclusão em programa de orientação e acompanhamento psicossocial, nos termos do art. 101, VI, do ECA, com encaminhamento para tratamento ambulatorial junto à rede pública municipal de saúde.

Contudo, conforme nova manifestação ministerial (ID 10501180214), a paciente não aderiu às medidas terapêuticas ambulatoriais, conforme relatório atualizado da assistência social do município (Ofício nº 63/2025 – ID 10501180215), o qual registra diversas tentativas infrutíferas de adesão ao tratamento, bem como recaídas severas e situação de abandono



social, além de expressa recomendação médica de internação imediata, em razão do agravamento do quadro clínico.

O cenário descrito nos autos revela, com clareza, a ineficácia das outras medidas estabelecidas, restando como última alternativa viável a internação compulsória da genitora, não como punição, mas como providência de caráter terapêutico, voltada à proteção de sua saúde e à efetiva salvaguarda dos direitos da criança envolvida.

O pedido encontra respaldo legal no art. 101 do ECA, que autoriza expressamente a aplicação de medidas aos pais ou responsáveis, sempre que suas condutas configurem risco à criança ou ao adolescente, bem como no art. 6 da Lei nº 10.216/2001, que dispõe sobre a internação compulsória, exigindo, para tanto, laudo médico circunstanciado e decisão judicial.

No caso concreto, o laudo juntado aos autos, aliado aos elementos fornecidos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, atesta de forma suficiente a grave condição de saúde mental e comportamental da genitora, bem como sua incapacidade momentânea de aderir voluntariamente a um regime de tratamento adequado.

O pedido também respeita os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e subsidiariedade, tendo sido esgotadas alternativas menos gravosas, inclusive com o envolvimento da família extensa, que atualmente mantém a guarda da criança.

Ressalte-se, por fim, que a medida ora deferida não possui caráter punitivo, mas sim protetivo e terapêutico, sendo orientada pelos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) e da proteção integral da criança e do adolescente (art. 227 da CF e art. 4º do ECA).

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido formulado pelo Ministério Público no ID 10501180214 e **DETERMINO** a internação compulsória da Sra. Vanessa Silva Brandão, em unidade pública ou conveniada, especializada no tratamento de dependência química, por prazo indeterminado, condicionado à avaliação periódica da equipe médica responsável, devendo perdurar até que haja manifestação técnica fundamentada acerca da desnecessidade de sua manutenção.

Intime-se a Secretaria Municipal de Saúde de Borda da Mata para que, com a máxima urgência, providencie a indicação de unidade apta ao recebimento da paciente.

Ressalto que o responsável pela instituição deverá ser intimado para remeter a este Juízo relatório mensal acerca da evolução do tratamento e das condições clínicas de Vanessa Silva Brandão. A condução da paciente deverá ser providenciada pelo Município de Borda da Mata e, se necessário, com o auxílio de força policial.

MANTENHO o acompanhamento técnico da paciente e do núcleo familiar pela rede de assistência social, com envio de relatórios mensais a este Juízo.

NOMEIO a Defensoria Pública, como curadora especial, a fim de garantir a ampla defesa e o contraditório da paciente.

Cumpra-se, com prioridade.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se, com urgência.



Borda Da Mata, data da assinatura eletrônica.

ELAINE DE ALMEIDA LOPES JARDIM

Juiz(iza) de Direito

Vara Única da Comarca de Borda da Mata

Anexo II – Orçamento da instituição especializada em tratamento de dependentes químicos e alcoolismo, Clínica Neuro Psiquiátrica de Alfenas.



EMPRESA: CLÍNICA NEURO PSIQUIÁTRICA DE ALFENAS LTDA
ENDEREÇO: RUA GUIMARÃES ROSA - 99 - JARDIM SÃO CARLOS - ALFENAS/MG - CEP: 37.137-270
CNPJ: 18.901.645/0001-60

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
PACIENTE: Vanessa Silva Brandão
Processo Nº 500018-67.2015.8.13.0083

O R Ç A M E N T O					
ITEM	QUANT.	Unid.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
01	06	MES	Serviço de internação compulsória, para tratamento de transtornos mentais graves, severos ou moderados decorrentes do uso abusivo de substâncias psicoativas. O tratamento será executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão considerando o preconizado pela Política de Saúde Mental Brasileira.	R\$4.800,00 Mensais (Diária 160,00)	R\$28.800,00
02	02	Viagem	Serviço de remoção do paciente para tratamento psiquiátrico, por equipe especializada, composta por motorista, segurança, enfermeiro e médico (a distância, por telefone).	R\$1.300,00	R\$2.600,00

Validade da Proposta: 60 (sessenta dias)

ALFENAS, 28 de julho DE 2025.

18 901 645/0001-60
CLÍNICA NEURO PSIQUIÁTRICA
DE ALFENAS EIRELI
Rua Guimarães Rosa, 99
Vista Grande - CEP 37.137-270
ALFENAS-MG
Dr. Bahjat M. A. A. Hammad
Diretor

Dr. Bahjat Mohamed Ahmed Ali Hammad
CRM 7394/MG – RQE 23697
Diretor